



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº.... :201800024000079

Interessado.....:JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Notificado.....:Domingos Ricartis da Silva

Assunto.....:Cancelamento

Relator.....:Raphael de Pina Luchetti

EMENTA

Procedimento Administrativo. Complementação do valor de caução, Destituição e Cancelamento de Leiloeiro.

ACORDÃO

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, e nos termos do voto do relator, conheceu de ofício o não complemento do depósito de caução de Leiloeiro, e determinou sua Destituição e Cancelamento, facultando antes o prazo de 30 (trinta) dias para parte depositar e comprovar o complemento de caução ou seguro garantia. Findo este, sem providência do Leiloeiro, deverá ser cancelado automaticamente.

PLENÁRIO MINISTRO CAMILO PENNA, JUCEG, em 11 de Fevereiro de 2020.



Raphael de Pina Luchetti
RELATOR



GERALDO EMÍDIO BORGES JUNIOR
PRESIDENTE



WEDERSON CHAVES DA COSTA
PROCURADOR DO ESTADO

JUCEG/036